CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
CÓD. VERIFICADOR: 67991ZY9

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 552.154,27 (quinhentos e cinquenta e dois mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 26/11/2026 às 08h30min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado.

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Não.

PLATAFORMA:
Compras.gov

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2026 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N°3025/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "**Acesso Identificado**"

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características apresentadas na documentação técnica e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de novembro de 2026 às 08h30min

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

São Agentes de Contratação / Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 8.058, de 02 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA SESSÃO PÚBLICA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1.1 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **www.gov.br/compras/pt-br**.

1.2 **A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ocorrerá dia 26 de novembro de 2026 às 08h30min, no site www.gov.br/compras/pt-br, nos termos das condições descritas neste Edital**.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta **CONCORRÊNCIA** a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2.2 A licitação será realizada em único item.

2.3 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br**, **www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php** e **www.pncp.gov.br**.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras do **Governo Federal** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488.

2.6 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Educação e Cultura, por intermédio do Setor de Engenharia, telefone nº (46) 3525-8100.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 **A licitação será para ampla concorrência**.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar desta licitação:

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item.

5.1.2 Quantidade cotada.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente/Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais)**.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 Será utilizado para esse certame o modo de disputa **"aberto e fechado"**.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 **Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo

de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o **modo de disputa "fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Agente/Comissão de Contratação, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17 No caso de desconexão com o(a) Agente/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2 Empresas brasileiras.

6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 **O(A) Agente/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

6.22.5 **O licitante classificado deverá reelaborar e apresentar ao(à) Agente/Comissão de Contratação, por meio eletrônico, as planilhas com os valores adequados ao lance vencedor, devendo constar**:

6.22.5.1 Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

6.22.5.2 Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações.

6.22.5.3 Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

6.22.5.4 Cronograma físico-financeiro compatível com o edital.

6.22.6 É facultado ao(a) Agente/Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o(a) Agente/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://certidoes.cgu.gov.br/**).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente/ Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 Contiver vícios insanáveis.

7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/Projeto Básico/Termo de Referência.

7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Agente/Comissão de Contratação, que comprove:

7.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta:

7.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela Contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.5.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pelo Departamento de Administração e Planejamento, data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone / WhatsApp nº (46) 3525-8100 / 99135-0488, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.5.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8 A verificação pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente/Comissão de Contratação.

8.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.1.

8.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

9.2 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item a vencedora do certame.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela(e) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A(O) Ata de Registro de Preços/Contrato será assinada(o) por meio de assinatura digital e disponibilizada(o) nos sítios eletrônicos: **www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php**, **www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia** e **www.pncp.gov.br**.

10.4 Serão formalizadas(os) tantas(os) Atas de Registro de Preços/Contratos quantas(os) forem necessárias(os) para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado/contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/ Contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado a Administração, através da(o) Comissão/Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.8 O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 7º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

11.2 A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

11.3 A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

11.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12 DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos: **www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php**, **www.marmeleiro.atende.net/?pg=transparencia** e **www.gov.br/compras**.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente/Comissão de Contratação durante o certame.

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

13.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

13.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

13.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5 Fraudar a licitação.

13.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

13.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência.

13.2.2 Multa.

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: **licitacao@marmeleiro.pr.gov.br**.

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal e dos documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a liberação das parcelas.

15.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pela CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do Município.

15.3 Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

15.4 A nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula, deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, ou deverá ser entregue no Departamento de Finanças do Município.

15.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

15.5.1 A CONTRATADA, ao aplicar materiais por elas adquiridos e que permaneçam incorporados à obra após sua conclusão, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado conforme critérios estabelecidos no artigo 13-A da Lei 1.051/2002 – Código Tributário Municipal.

15.5.2 A CONTRATADA, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação (§10 do artigo 13-A da Lei 1.051/2002). Caso interessada, deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento da empresa protocolizado no Portal do Cidadão, e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

15.5.3 Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no §10 do artigo 13-A da Lei 1.051/2002.

15.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais, Estadual, Federal, CNDT e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da CONTRATADA, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

15.7 O pagamento de cada parcela devida pelo CONTRATANTE fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
a) CREA, através da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

15.8 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição e empenhos a seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem utilização de empregados, a CONTRATADA deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e

c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da CONTRATADA, emitidas no respectivo mês do pagamento.

15.9 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

15.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.11 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.12 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

15.13 O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

15.14 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.15 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

b) Termo de Recebimento Provisório da obra;
c) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

15.16 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
a) "As Built" do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
b) Laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) Carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso;
e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso; e
f) Apresentação dos testes de certificação e desempenho dos sistemas de cabeamento estruturado e SPDA, acompanhados de anotação de responsabilidade técnica – ART, atestando seu perfeito funcionamento. A fiscalização poderá exigir certificação de outros sistemas, se necessário.

15.17 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente/Comissão de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php** e **www.gov.br/compras**.

16.10 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial
ANEXO III	Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
ANEXO V	Modelo da Minuta do Contrato
ANEXO VI	Capacidade Financeira
ANEXO VII	Arquivos Complementares

Marmeleiro, 05 de novembro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO I

Termo de Referência
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Descrição	Valor Total Máximo Aceitável
1	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller com base na documentação técnica e demais condições definidas neste processo e seus anexos.	552.154,27
Valor Total		**552.154,27**

OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT/CATSER, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado é de **R$ 552.154,27 (quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

1.3. O critério de julgamento adotado é o de menor preço Global, através da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica.

1.4. O prazo máximo para execução do objeto será de **6 (seis) meses**, a contar da ordem de início dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação justifica-se para a construção de 03 (três) salas de aula com bloco sanitário no CMEI Regina Verônica Muller. Trata-se de uma área de 147,36 m² de construção para atender

à crescente demanda por vagas na Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos de idade, bem como da necessidade de garantir o direito de acesso à educação às crianças que atualmente aguardam por uma oportunidade de matrícula.

2.2. No momento, o Centro Municipal de Educação Infantil possui 28 crianças de 0 a 3 anos inscritas em lista de espera, cujos pais e responsáveis aguardam a disponibilização de vaga para matrícula. Ressalta-se que há famílias aguardando desde o mês de abril, evidenciando que a demanda existente não é pontual, mas contínua.

2.3. Além disso, mensalmente são registradas novas solicitações de vagas, demonstrando que a procura pelo atendimento em período integral permanece elevada e tende a crescer. A ampliação da estrutura física, com a construção de três novas salas de aula com bloco sanitário, possibilitará ao Município ampliar a oferta de vagas e atender um número maior de crianças, proporcionando às famílias melhores condições para conciliar suas responsabilidades profissionais e familiares, ao mesmo tempo, permitirá que o Poder Público avance na garantia do acesso à Educação Infantil, etapa essencial da educação básica e fundamental para desenvolvimento integral da criança.

2.4. A frequência das crianças ao CMEI, especialmente nos primeiros anos de vida, possui grande relevância para seu desenvolvimento, o ambiente educativo proporciona oportunidades de socialização e convivência com outras crianças e adultos, favorecendo a construção de vínculos, o desenvolvimento da autonomia, da comunicação, da afetividade e do respeito às diferenças. As experiências vivenciadas no espaço escolar contribuem também para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais, respeitando as características e necessidades próprias de cada faixa etária.

2.5. Diante do exposto, considerando a existência de 28 crianças de 0 a 3 anos atualmente em lista de espera, a existência de famílias aguardando vagas desde abril e a procura contínua por novas matrículas, evidencia-se a necessidade urgente da construção de 03 (três) salas de aula com bloco sanitário no Centro Municipal de Educação Infantil Regina Verônica Muller.

2.6. Os recursos para construção desta obra são oriundos do excesso de arrecadação em fonte de recurso específica destinada para o aumento de matrículas na educação em tempo integral, vinculada ao repasse do FUNDEB, ficando assim evidenciada a necessidade e viabilidade da presente contratação.

2.7. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo.

2.8. Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.8.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual – PCA vigente. A necessidade da contratação decorre de circunstância superveniente ao planejamento, vinculada ao aumento na demanda por vagas nos CMEI's do município ocorrida no decorrer do ano de 2026. Contudo, a ausência de previsão no planejamento não afasta a necessidade da contratação, cuja justificativa encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada do ramo de engenharia ou arquitetura para a execução integral da obra de construção de 03 (três) salas de aula com bloco sanitário no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Regina Verônica Muller, compreendendo uma área total de 147,36 m², incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

3.2. A solução tem como finalidade ampliar a infraestrutura física disponível para o atendimento da Educação Infantil, possibilitando ao Município aumentar a oferta de vagas e contribuir para a redução da lista de espera existente, especialmente para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. A ampliação da estrutura do CMEI permitirá melhores condições para o acolhimento das crianças, favorecendo seu desenvolvimento integral e proporcionando às famílias maior acesso aos serviços públicos de educação infantil.

3.3. A execução da obra deverá ocorrer de forma integrada, contemplando todas as etapas e os serviços necessários à entrega da edificação concluída, em condições adequadas de utilização, segurança, funcionalidade e durabilidade, observadas as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente e as especificações estabelecidas nos documentos que compõem o projeto. Caberá à empresa contratada disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, os materiais de qualidade compatível com as exigências técnicas, os equipamentos e os demais recursos necessários, assumindo a responsabilidade pela correta execução dos serviços e pelo atendimento às obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho pertinentes.

3.4. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço global, considerando a interdependência entre os serviços e as etapas construtivas, bem como a necessidade de compatibilização dos trabalhos conforme os projetos e o cronograma físico-financeiro. A execução integral por uma única empresa permitirá centralizar as responsabilidades técnicas e operacionais, facilitar a fiscalização contratual, melhorar a coordenação das atividades e reduzir os riscos de incompatibilidade entre serviços, atrasos e dificuldades na definição de responsabilidades.

3.5. O prazo previsto para a execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado e as orientações da fiscalização municipal. A execução ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por representantes formalmente designados pela Administração, que verificarão a conformidade dos serviços realizados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela qualidade e segurança da obra.

3.6. A solução contempla, ainda, a adoção das medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, dos usuários e de terceiros, à proteção das edificações existentes e à adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução, incluindo sua remoção e destinação final em locais devidamente licenciados ou autorizados, conforme a legislação ambiental aplicável. Quando exigíveis, deverão ser apresentados os ensaios tecnológicos pertinentes e os documentos de responsabilidade técnica relativos à execução dos serviços.

3.7. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar a utilização de materiais adequados, a qualidade dos serviços executados e a observância das normas técnicas, de modo a favorecer a durabilidade da edificação, reduzir a necessidade de intervenções corretivas prematuras e proporcionar condições satisfatórias de uso e conservação ao longo do tempo. Após a conclusão e o recebimento da obra, a Administração deverá assegurar a adequada utilização, conservação e manutenção das instalações, observadas as orientações técnicas pertinentes.

3.8. Diante das alternativas avaliadas no levantamento de mercado, a contratação de empresa especializada para a execução integral da obra apresenta-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada, uma vez que a execução direta exigiria estrutura própria de pessoal, equipamentos, aquisição e gerenciamento de materiais e coordenação das etapas construtivas, enquanto a contratação fragmentada poderia dificultar a integração dos serviços e a gestão das responsabilidades. A solução escolhida permite concentrar a execução sob a responsabilidade de uma única contratada, favorecendo o controle dos custos, dos prazos e da qualidade do empreendimento.

3.9. Assim, conclui-se que a contratação pretendida constitui medida necessária e compatível com o interesse público, destinada à ampliação da capacidade de atendimento do CMEI Regina Verônica Muller e ao enfrentamento da demanda crescente por vagas na Educação Infantil, mediante a execução de obra planejada, tecnicamente especificada e submetida à fiscalização da Administração Municipal, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:

4.1.1. Considerando a natureza e as características do objeto pretendido, verifica-se que a presente contratação tem por finalidade a execução de obra de engenharia, envolvendo a realização de serviços integrados e interdependentes, a serem executados de acordo com projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo de contratação.

4.1.2. Dessa forma, o objeto não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível, hipótese em que seria aplicável a previsão contida no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, relativa à reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3. No caso concreto, a divisão do objeto para fins de estabelecimento de cota reservada não se mostra adequada, uma vez que se trata de uma obra cuja execução demanda integração, coordenação e compatibilidade entre as diversas etapas e serviços que a compõem, sendo tecnicamente recomendável que a execução permaneça sob responsabilidade de uma única contratada, de modo a assegurar a unidade de responsabilidade pela execução, o cumprimento do cronograma, a compatibilidade entre os serviços, a adequada gestão dos riscos e a garantia da qualidade e funcionalidade do resultado final.

4.1.4. Ademais, a adoção de cota ou de itens exclusivos para ME/EPP, além de não encontrar correspondência com a natureza divisível de bens prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, poderia resultar em fragmentação indevida do objeto, com potencial prejuízo à racionalidade da execução, à coordenação dos serviços e à responsabilização da contratada.

4.1.5. Assim, considerando as características específicas da contratação, não será estabelecida cota reservada ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo o certame realizado sob o regime de ampla concorrência, de forma a possibilitar a participação de todas as empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) do contrato, nos seguintes itens:

- Calhas e rufos (1.5.0.0.4, 1.5.0.0.5 e 1.5.0.0.6)
- Forro em Gesso (1.7.0.0.1)
- Esquadrias (1.8)
- Passeio público e Grama (1.10.1)
- Alambrado com tela (1.10.2.0.1)
- Instalações Elétricas (1.11)
- Sistema de Climatização (1.12)

4.2.2. O percentual máximo de 30% será calculado sobre o valor global contratado, considerando-se o somatório dos valores das parcelas efetivamente subcontratadas.

4.2.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller.

4.2.4. A subcontratação fica limitada a prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE (fiscalização de obras), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A subempreitada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.

4.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

4.3.4. Além da garantia de execução contratual, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, Art. 17, § 2º, Art. 33, inciso I, e Art. 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço global.

4.4.3. A contratação tem natureza de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que compreende a construção de nova edificação, anexa a edificação já existente. A adoção da modalidade Concorrência mostra-se adequada à natureza do objeto, conforme expressamente previsto no art. 6º, inciso XXXVIII, da referida Lei.

4.4.4. Para execução da obra os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos dos Art's. 62, inciso II, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e descrito no item 10 deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Executar a obra em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

5.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

5.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6. Alocar os empregados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos Art's. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de execução de determinada etapa ou de conclusão da obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

5.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, vedada a alteração unilateral das soluções previstas para a obra.

5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

5.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos e encargos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, não se incluindo nessa obrigação eventuais erros, omissões ou divergências dos projetos, planilhas ou demais documentos de responsabilidade da Administração, os quais deverão ser analisados e tratados na forma da legislação aplicável.

5.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.26. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18 e, quando aplicável, a NR-35, bem como fornecer, orientar, fiscalizar e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura da obra.

5.27. Organizar e manter a equipe necessária à execução da obra em quantitativo compatível com o cronograma físico-financeiro, observando os horários permitidos para realização dos trabalhos e as condições necessárias ao acompanhamento pela fiscalização, sem caracterização de subordinação direta dos empregados ao CONTRATANTE.

5.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

5.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução da obra.

5.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, quando devidamente justificadas em razão de falta de qualificação exigida, descumprimento das normas de segurança, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento de obrigação relacionada à execução da obra.

5.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante aplicáveis ao acesso, à segurança e à execução das atividades no local da obra.

5.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no canteiro de obras e nas demais áreas relacionadas à execução contratual.

5.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, observando os projetos, levantamentos, informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE e orientações das concessionárias competentes.

5.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

5.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATADA ou decorram de seus métodos executivos, equipamentos, instalações provisórias ou atividades desenvolvidas durante a execução da obra, sem prejuízo das licenças, autorizações e aprovações cuja obtenção seja de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.38. A CONTRATADA não poderá iniciar etapas da obra que dependam de licença, autorização ou aprovação ainda não obtida, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento dessa natureza.

5.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico ou profissional legalmente habilitado designado pela CONTRATADA, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.40. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, registros fotográficos, relatórios, medições, laudos, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da obra, inclusive aquelas necessárias à alimentação do SISMOB ou de outros sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas relacionados ao empreendimento.

5.41. Responder, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.42. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o recebimento da obra.

5.43. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

5.44. Os materiais e produtos empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações do projeto e às exigências de desempenho e qualidade previstas na documentação da contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitado pela fiscalização, certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas ou outros documentos aptos a comprovar a conformidade dos materiais empregados.

5.45. Matéria-prima e produtos florestais

5.45.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
c) florestas plantadas; e
d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

5.45.2. O art. 11 do Decreto nº 5.975/2006 permanece com essas quatro fontes de suprimento de matéria-prima florestal.

5.45.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução da obra, mediante apresentação, quando aplicável, de notas fiscais, Documento de Origem Florestal – DOF ou documento de controle equivalente e demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente.

5.45.4. Quando obrigatória a inscrição do fornecedor ou transportador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de regularidade.

5.45.5. Quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais sujeitos ao controle de origem, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, relativas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR e ao Documento de Origem Florestal – DOF.

5.46. Resíduos da construção civil

5.46.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como a legislação ambiental aplicável.

5.46.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, bem como às determinações do órgão ambiental competente e às demais normas aplicáveis.

5.46.3. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.46.4. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

5.46.5. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.46.6. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.46.7. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.46.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.46.9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos – CTR, quando exigível, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável, devendo ser comprovada a adequada destinação dos resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as ABNT NBR 15112:2004, 15113:2004, 15114:2004, 15115:2004 e 15116:2021, conforme aplicáveis, bem como com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores.

5.47. Demais obrigações ambientais

5.47.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

5.47.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, com suas alterações e complementações posteriores, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

5.47.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152:2017, Versão Corrigida:2020 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata.

5.47.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

5.48.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que sejam necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

5.49. Ligações definitivas e regularização da edificação

5.49.1. Providenciar a execução das ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais utilidades somente quando tais serviços estiverem expressamente contemplados nos projetos, na planilha orçamentária e no escopo da contratação, bem como fornecer ao CONTRATANTE os documentos técnicos, ART/RRT, testes, laudos e demais elementos de sua responsabilidade necessários à obtenção das licenças, autorizações, Habite-se e demais documentos necessários à regularização e utilização da edificação.

5.49.2. Eventuais ampliações, extensões ou adequações das redes públicas externas que não estejam contempladas nos projetos, na planilha orçamentária e no escopo contratado não serão automaticamente imputadas à CONTRATADA, devendo ser previamente analisadas pela fiscalização e pela Administração e, quando cabível, formalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.50. Concretagem e controle tecnológico

5.50.1. É dever da contratada informar à fiscalização com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência quanto à previsão de cada etapa de concretagem, para possibilitar a devida vistoria das ferragens. Concretagens só serão executadas após liberação pela fiscalização.

5.50.2. As concretagens de elementos estruturais deverão ser programadas em dias e horários que possibilitem o acompanhamento da fiscalização, sendo sua realização fora desses períodos condicionada à prévia autorização do fiscal da obra.

5.50.3. Principalmente em relação aos elementos estruturais da obra, deverá ser mantido pela empresa rigoroso controle de qualidade, com mapeamento das concretagens, realização dos devidos

ensaios, com disponibilização dos laudos e documentos que comprovem o atendimento aos parâmetros normativos **e** às especificações constantes dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da obra.

5.50.4. Na hipótese de subcontratação parcial devidamente autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da obra, nos serviços realizados ou nos materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

6.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa, observadas as medições efetivamente realizadas e aprovadas.

6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, sempre que a situação demandar providências de natureza jurídica.

6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os prazos específicos eventualmente estabelecidos em lei ou regulamento aplicável.

6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual constituída e a ocorrência puder ensejar sua execução.

6.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.14. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os prazos específicos eventualmente estabelecidos em lei ou regulamento aplicável.

6.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual constituída e a ocorrência puder ensejar sua execução.

6.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, contendo as alterações efetivamente realizadas em relação aos projetos originais e devidamente assinado pelo responsável técnico;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando exigível;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

6.17. Exigir, ainda, quando aplicável, a entrega dos manuais, certificados de garantia, laudos, resultados de ensaios e testes, ARTs/RRTs de execução e demais documentos técnicos necessários à adequada operação, manutenção e regularização da edificação.

6.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, bem como medições, registros fotográficos, laudos, ensaios, ARTs/RRTs e demais documentos relevantes à execução e ao recebimento do empreendimento.

6.19. Adotar, no âmbito de suas responsabilidades, as providências necessárias para disponibilizar à CONTRATADA o local destinado à execução da obra em condições que permitam o regular início dos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização do canteiro de obras e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho relativas aos seus empregados, equipamentos e métodos executivos.

6.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, especialmente quanto à disponibilidade do terreno, licenças e autorizações de responsabilidade do CONTRATANTE, condições de acesso, interferências existentes e demais providências indispensáveis ao início regular da obra.

6.22. Verificar, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, o atendimento das condicionantes ambientais e a existência das licenças, autorizações e aprovações necessárias ao início da etapa correspondente da obra.

6.23. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, bem como comunicar formalmente eventuais revisões ou alterações aprovadas pela Administração.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1.1. A execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico, Projeto Executivo, projetos complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, bem como suas eventuais revisões ou alterações formalmente aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.1.2. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, desempenho e demais exigências estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

7.2. INÍCIO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

7.2.1. A Ordem de Início da Obra, autorizando o início dos trabalhos, deverá ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, ressalvadas situações devidamente justificadas e condicionada sua emissão ao atendimento das providências, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular início da obra. O prazo de execução será contabilizado a partir da data de emissão da Ordem.

7.2.2. Previamente ao início da execução da obra, a CONTRATADA deverá informar, em documento formal, a indicação de preposto, a ser aceito pelo CONTRATANTE e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **6 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da Obra, observado o cronograma físico-financeiro estabelecido.

7.2.4. O prazo de execução poderá ser readequado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, inclusive diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, documentos, liberações, providências ou demais subsídios concernentes ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

7.2.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

7.2.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

7.2.7. Não constituirão, por si sós, justificativa para prorrogação do prazo os atrasos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou materiais, atrasos de fornecedores ou subcontratados e demais fatos inerentes à organização da CONTRATADA, salvo quando decorrentes de evento excepcional, devidamente comprovado, não imputável à CONTRATADA e reconhecido pelo CONTRATANTE.

7.2.8. Na hipótese de extinção do contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a planilha orçamentária, os critérios de medição e o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto.

7.3.2. A Administração somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, podendo promover a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade. Caso se constate que a Contratada:

a) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas de acordo com os projetos;
b) utilizou materiais, equipamentos ou métodos executivos em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou padrões de qualidade estabelecidos, deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes às parcelas não aceitas pela fiscalização.

7.4. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.4.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integridade, adequação e correção dos serviços executados até o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.4.2. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA atendidos minimamente os seguintes requisitos:

- conclusão física integral da obra, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos;
- correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;
- as built devidamente atualizado e assinado pelo responsável técnico;
- testes de funcionamento da rede elétrica, rede lógica, gases, hidrossanitária, climatização;

- limpeza pós obra;
- documentação final exigida para o recebimento e regularização do empreendimento;
- demais requisitos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

7.4.3. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão das verificações necessárias e a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

7.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. DA MEDIÇÃO:

7.5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

7.5.2. A medição da obra será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, fotos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhada, quando aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos pela Fiscalização.

7.5.3. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento, não sendo admitida a medição de serviços não executados ou executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

7.5.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, após o regular processamento da liquidação da despesa.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão de responsabilidade da Fiscal da Obra e do Contrato, Arquiteto Joel Carlos Trevisol, sendo possível(is) Fiscal(is) Substituto(s), os Engenheiros Civis ou o Arquiteto do quadro do Município, que serão oportunamente designados para atuar nas ausências e impedimentos do fiscal titular, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam formalmente conferidas.

8.3. Caberá ao Fiscal da Obra e do Contrato e, em suas ausências ou impedimentos, ao Fiscal Substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à GESTORA DO CONTRATO todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

8.4. Além disso, a fiscalização procederá, de acordo com a periodicidade estabelecida para as medições e após o efetivo início da execução da obra, à medição baseada nos serviços efetivamente executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

8.5. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de adoção das providências contratuais cabíveis e, quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA, aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

8.6. Ocorrendo a substituição do fiscal, deverão ser adotadas as providências necessárias perante o respectivo Conselho Profissional quanto à ART/RRT, conforme a regulamentação aplicável.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto aos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos da legislação aplicável.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, no caso, à GESTORA DO CONTRATO.

8.9. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Culturae, Sra. Helena Heckler, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar os registros da execução contratual e adotar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.10. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento da GESTORA designada, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

8.11. Caberá à GESTORA e aos FISCAIS designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

8.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.13. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de outros meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

8.14.O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.15. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, quando adotado, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma e planejamento da execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

8.16. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que servidores, engenheiros, especialistas e demais profissionais devidamente autorizados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem, a qualquer tempo, a execução do objeto do presente Contrato, observadas as normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

8.17. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra cópia atualizada dos projetos e das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços e demais documentos necessários à execução, bem como o Diário de Obra, o qual deverá ser mantido permanentemente atualizado, com os registros das atividades, ocorrências e demais informações pertinentes à execução.

8.18. Os documentos e o Diário de Obra deverão permanecer disponíveis no canteiro para consulta da fiscalização, que poderá registrar suas manifestações e ocorrências sempre que necessário.

8.19. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

8.20. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento sempre que necessário. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir eventuais dificuldades, riscos, interferências e providências necessárias ao regular andamento da obra.

8.21. As notificações e demais comunicações formais referentes à execução contratual deverão possuir comprovação de seu envio e recebimento, pelos meios admitidos no Contrato.

8.22. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.500/2024, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.23. Documentação Relativa À Regularidade Técnica E Fiscal

8.23.1. Para efeitos de fiscalização poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato, a qualquer tempo durante a execução do objeto documentação relativa à regularidade das seguintes obrigações técnicas e fiscais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente vinculados à obra/serviço e quitados;
b) Comprovação da inscrição ativa da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** da Receita Federal do Brasil, quando exigível;
c) Certidão de regularidade fiscal da obra emitida pela Receita Federal do Brasil (gerada por meio do sistema **SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras**), quando exigível;
d) Cópia do recibo de transmissão da **declaração DCTFWeb Geral ou DCTFWeb por Obra (vinculada ao CNO correspondente)**, acompanhada da guia do **DARF Previdenciário Unificado** devidamente quitada, referente ao mês de execução dos serviços;

e) Comprovante de transmissão dos eventos periódicos de mão de obra ao **eSocial** (Eventos S-1200 e S-1299) e à **EFD-Reinf** (Evento R-2010 e/ou R-4000), exclusivos para o CNPJ do tomador e/ou código CNO da obra contratada;

f) Guia de Recolhimento do **FGTS Digital** (emitida via Portal do FGTS Digital, vinculada à obra/CNO contratada), acompanhada do respectivo comprovante de quitação bancária e da relação detalhada de trabalhadores alocados na obra;

g) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Contratada, emitidas no respectivo mês do pagamento.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as etapas e os serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação e os quantitativos efetivamente medidos e aceitos pela Administração.

9.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva execução dos serviços correspondentes, à realização da respectiva medição e ao seu atesto pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

9.3. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com o responsável técnico da contratada, ou na forma estabelecida pela Administração, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, vedado o pagamento antecipado de serviços ainda não realizados, salvo hipótese legalmente admitida.

9.4. Após a conclusão da medição e sua aprovação pelo fiscal do contrato, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente ao valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

9.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços, sendo estas devidamente emitidas e enviadas pela Contratada e conferidas pela fiscalização do Município.

9.6. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada, conforme a natureza e as características da parcela, dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, contendo a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

b) memória de cálculo dos quantitativos medidos, quando necessária à comprovação da medição;

c) relatório de execução dos serviços, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

d) registros fotográficos dos serviços executados, especialmente quando se tratar de serviços que posteriormente serão encobertos ou cuja verificação futura seja dificultada;

e) outros documentos especificamente previstos neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital ou no contrato, desde que pertinentes à execução e à fiscalização do objeto.

9.7. O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços executados e dos documentos apresentados, devendo registrar eventual desconformidade e, quando cabível, determinar sua correção antes do atesto da respectiva parcela.

9.8. Constatada a execução parcial ou inadequada dos serviços correspondentes à medição, somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.9. O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal e dos documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a liberação das parcelas.

9.10. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

9.11. A nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos: engenharia@marmeleiro.pr.gov.br e **nf@marmeleiro.pr.gov.br**, ou entregues diretamente no Departamento de Finanças do Município.

9.12. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, por ela indicada, devendo o Contratante efetuar o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

9.13. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a retenção de tributos federais nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** (ou a que vier a substituí-la), em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

9.14. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem utilização de empregados, a Contratada deverá apresentar as informações de remuneração de pró-labore devidamente declaradas e transmitidas via eSocial/DCTFWeb por tomador.

9.15. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica durante a execução do objeto, bem como eventuais tarifas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências, são de inteira responsabilidade da Contratada.

9.16. Eventuais pendências ou descumprimentos contratuais serão tratados pela Administração mediante as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de glosas, retenções ou sanções, quando legalmente admissíveis, observada a proporcionalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

9.17. Não será realizado pagamento de serviços não previstos na planilha contratual ou executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização, salvo quando previamente autorizados e formalizados nos termos da legislação aplicável.

9.18. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder ao percentual previsto no Cronograma Físico-financeiro. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo estabelecido para a última medição.

9.19. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

9.20. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão da obra, à realização da medição final e ao atendimento das condições necessárias ao recebimento provisório, observados os documentos e requisitos previstos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

9.21. Quando exigível e cabível para o encerramento da obra, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e previdenciária específica da obra necessária à sua regularização, inclusive a documentação emitida por meio do sistema SERO e a certidão pertinente para fins de averbação da construção, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

9.22. Não se aplica a concessão de antecipação de pagamento para a presente contratação.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

10.1.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

10.1.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta CONCORRÊNCIA, se outro prazo não constar do documento.

10.1.2.2. Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

10.1.2.2.1. Que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

10.1.2.2.2. Que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

c) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.1.2.3. Bem como a demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.1.2.3.1. Observadas as exceções legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de dois anos e às criadas no exercício financeiro da licitação.

10.1.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.1.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

10.1.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual.

10.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

10.1.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

10.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.1.3.8. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.3.8.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

10.1.4.1. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DA EMPRESA LICITANTE, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.2. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA/CAU do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

10.1.4.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, mediante apresentação de certidões e/ou atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente, quando cabível, que demonstrem a execução, pela empresa licitante, de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das referidas parcelas nos termos do Art. 67, Inciso II, § 1° e § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme especificado na tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Total	Quant. mínima exigida de Acervo (50%)
Execução de Edificação em Alvenaria com Estrutura de Concreto Armado.	147,36 m²	73,68 m²
Execução de Laje Pré-Fabricada em viga treliçada.	132,94 m²	66,47 m²

10.1.4.4. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os documentos regularmente emitidos pelo Conselho Profissional competente e os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que em nome da licitante e aptos a demonstrar, de forma objetiva, a execução dos serviços e quantitativos exigidos.

10.1.4.5. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo Município. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.1.4.6. Comprovação de registro no CREA e/ou CAU, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.1.4.7. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado e a licitante, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços ou certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

10.1.4.8. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente que demonstrem capacidade técnico-profissional EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto do presente Termo de Referência, restrito às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, comprovando a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das referidas parcelas nos termos do Art. 67, Inciso II, § 1° e § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme especificado na tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Total	Quant. mínima exigida de Acervo (50%)
Execução de Edificação em Alvenaria com Estrutura de Concreto Armado.	147,36 m²	73,68 m²
Execução de Laje Pré-Fabricada em viga treliçada.	132,94 m²	66,47 m²

10.1.4.9. Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados.

10.1.4.10. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio Técnico do Departamento de Administração e Planejamento/Setor de Engenharia quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

10.1.4.11. Em casos em que a Certidão de Acervo Técnico possuir descrição dos serviços que não sejam iguais às citadas, deverá haver documentação complementar comprovando que os itens e quantidades exigidos foram executados nessas obras. A documentação complementar deverá ser a mais completa possível, podendo ser considerada insuficiente caso não demonstre claramente a execução dos serviços exigidos.

10.1.4.12. Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação do(a) atestado e/ou declaração:

- Nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

10.2. VISITA TÉCNICA:

10.2.1. O **Atestado de Visita Técnica** ou a **Declaração de Dispensa de Visita Técnica** deverão ser juntados a Documentação de Habilitação.

10.2.2. As empresas interessadas, por intermédio de representante da empresa, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto deste Edital, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

10.2.3. A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone (46) 3525-8109 ou e-mail: engenharia@marmeleiro.pr.gov.br com a servidora Rute Roberta Corrêa.

10.2.4. **A licitante que optar por não realizar a visita técnica declara estar ciente das condições de execução do objeto a partir das informações, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos disponibilizados no processo licitatório, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de condições que eram objetivamente acessíveis por meio da documentação da contratação.**

10.3. DA DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS:

10.3.1. A LICITANTE, nos termos do Art. 67, Inciso III da Lei Federal 14.133/2021, deverá apresentar declaração contendo relação com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento que necessários para a execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pela disponibilização dos mesmos durante a execução contratual, quando necessários.

10.3.2. Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade, posse, localização prévia ou disponibilidade física dos veículos, máquinas e equipamentos indicados, sendo admitida sua disponibilização mediante aquisição, locação, cessão ou outra forma juridicamente válida durante a execução contratual.

10.3.3. A efetiva disponibilização dos equipamentos será verificada pela fiscalização durante a execução da obra, de acordo com as necessidades e etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

10.4. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO**, através da modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
757	06.02	12.365 0008 1.028	4.4.90.51.01.05.00	4102

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 013/2026, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Valor da mão de obra R$	Valor do material R$	Valor total da obra R$
1				

Informar Valor Total: R$ (.....), sendo R$ (.....) referentes à mão-de-obra e R$ (.....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de (.....) dias, contados da data da emissão da ordem de início dos serviços pelo Contratante.

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Responsável pela assinatura do Contrato:

- Nome:
- CPF:
- Endereço:
- Telefone:
- E-mail:

Informar Agência e Conta para pagamento.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos

pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

....., de de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante **poderá optar** pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo)

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr.(a), portador(a) da carteira do CREA/ CAU nº, representando a empresa, CNPJ nº, nos termos do edital da Concorrência Eletrônica Nº 013/2026, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(Local e data)

Responsável técnico do Município
CREA/CAU
CPF
RG

b) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(*NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc*.), neste ato representada por (*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA)*, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital da Concorrência Eletrônica Nº 013/2026 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.
DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, dos Projetos e dos demais anexos que compõem o processo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF e RG

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO IV

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços/obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é(são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

....., de de 2026.
Local e Data

(*nome e assinatura do responsável técnico indicado*)

(*nome e assinatura do representante legal da empresa*)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº ***/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Concorrência Eletrônica Nº 013/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Concorrência Eletrônica Nº 013/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, conforme a seguir:

Item	Descrição	Valor da mão de obra R$	Valor do material R$	Valor total da obra R$
1	Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller com base na documentação técnica e demais condições definidas neste processo e seus anexos.			

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência/ETP/Projeto Básico, o Edital do Concorrência Eletrônica Nº 013/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ (.....), sendo R$ (.....) referentes à mão-de-obra e R$ (.....) referentes ao fornecimento do material.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Da Irreajustabilidade e do Prazo:

4.1.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de consolidação do orçamento estimado pela Administração, fixada em 31/08/2026.

4.2. Do Reajustamento de Preços:

4.2.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano de que trata a cláusula 4.1, os preços contratados poderão ser reajustados tendo como marco inicial para a concessão a data de consolidação do orçamento estimado (08/2026), mediante a aplicação do índice do INCC-DI, considerando a variação publicada, dos últimos 12 meses.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5.1. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, que deverá ser conferida pelo Fiscal do Contrato.

4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste será realizado por apostilamento após conferência da memória de cálculo pelo fiscal e anuência do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
5.1. DA MEDIÇÃO:

5.1.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as parcelas de serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

5.1.2. A medição da obra será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, fotos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, devendo ser acompanhada, quando aplicável, de boletim de medição, memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios e demais documentos comprobatórios exigidos pela Fiscalização.

5.1.3. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento, não sendo admitida a medição de serviços não executados ou executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

5.1.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, após o regular processamento da liquidação da despesa.

5.2. DO PAGAMENTO:

5.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as etapas e os serviços efetivamente executados, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação e os quantitativos efetivamente medidos e aceitos pela Administração.

5.2.2. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva execução dos serviços correspondentes, à realização da respectiva medição e ao seu atesto pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e demais documentos que integram a contratação.

5.2.3. As medições serão realizadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com o responsável técnico da contratada, ou na forma estabelecida pela Administração, considerando-se exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos, vedado o pagamento antecipado de serviços ainda não realizados, salvo hipótese legalmente admitida.

5.2.4. Após a conclusão da medição e sua aprovação pelo fiscal do contrato, a contratada será autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, correspondente exclusivamente ao valor dos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados.

5.2.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as medições dos serviços, sendo estas devidamente emitidas e enviadas pela Contratada e conferidas pela fiscalização do Município.

5.2.6. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser acompanhada, conforme a natureza e as características da parcela, dos seguintes documentos:

a) Boletim de Medição, contendo a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos;
b) memória de cálculo dos quantitativos medidos, quando necessária à comprovação da medição;
c) relatório de execução dos serviços, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

d) registros fotográficos dos serviços executados, especialmente quando se tratar de serviços que posteriormente serão encobertos ou cuja verificação futura seja dificultada;

e) outros documentos especificamente previstos neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no edital ou no contrato, desde que pertinentes à execução e à fiscalização do objeto.

5.2.7. O fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços executados e dos documentos apresentados, devendo registrar eventual desconformidade e, quando cabível, determinar sua correção antes do atesto da respectiva parcela.

5.2.8. Constatada a execução parcial ou inadequada dos serviços correspondentes à medição, somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

5.2.9. O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal e dos documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a liberação das parcelas.

5.2.10. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

5.2.11. A nota fiscal eletrônica e demais documentos exigidos e listados nesta cláusula deverão ser encaminhados para os endereços eletrônicos: engenharia@marmeleiro.pr.gov.br e **nf@marmeleiro.pr.gov.br**, ou entregues diretamente no Departamento de Finanças do Município.

5.2.12. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por intermédio de depósito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, por ela indicada, devendo o Contratante efetuar o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

5.2.13. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a retenção de tributos federais nos termos da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** (ou a que vier a substituí-la), em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

5.2.14. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem utilização de empregados, a Contratada deverá apresentar as informações de remuneração de pró-labore devidamente declaradas e transmitidas via eSocial/DCTFWeb por tomador.

5.2.15. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica durante a execução do objeto, bem como eventuais tarifas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências, são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.2.16. Eventuais pendências ou descumprimentos contratuais serão tratados pela Administração mediante as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação de glosas, retenções ou sanções, quando legalmente admissíveis, observada a proporcionalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

5.2.17. Não será realizado pagamento de serviços não previstos na planilha contratual ou executados em desacordo com o projeto, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização, salvo quando previamente autorizados e formalizados nos termos da legislação aplicável.

5.2.18. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder ao percentual previsto no Cronograma Físico-financeiro. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo estabelecido para a última medição.

5.2.19. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

5.2.20. A liberação da última parcela ficará condicionada à conclusão da obra, à realização da medição final e ao atendimento das condições necessárias ao recebimento provisório, observados os documentos e requisitos previstos neste Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato.

5.2.21. Quando exigível e cabível para o encerramento da obra, a Contratada deverá apresentar a documentação fiscal e previdenciária específica da obra necessária à sua regularização, inclusive a documentação emitida por meio do sistema SERO e a certidão pertinente para fins de averbação da construção, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável.

5.2.22. Não se aplica a concessão de antecipação de pagamento para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
757	06.02	12.365 0008 1.028	4.4.90.51.01.05.00	4102

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Ordem de Início da Obra, autorizando o início dos trabalhos, deverá ser emitida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato, ressalvadas situações devidamente justificadas e condicionada sua emissão ao atendimento das providências, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular início da obra. O prazo de execução será contabilizado a partir da data de emissão da Ordem.

8.2. Previamente ao início da execução da obra, a CONTRATADA deverá informar, em documento formal, a indicação de preposto, a ser aceito pelo CONTRATANTE e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Termo de Referência inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **6 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços da Obra, observado o cronograma físico-financeiro estabelecido.

8.4. O prazo de execução poderá ser readequado ou prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante a devida justificativa e formalização, inclusive diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, documentos, liberações, providências ou demais subsídios concernentes ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

8.5. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

8.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

8.7. Não constituirão, por si sós, justificativa para prorrogação do prazo os atrasos decorrentes de falhas de planejamento, insuficiência de mão de obra, equipamentos ou materiais, atrasos de fornecedores ou subcontratados e demais fatos inerentes à organização da CONTRATADA, salvo quando decorrentes de evento excepcional, devidamente comprovado, não imputável à CONTRATADA e reconhecido pelo CONTRATANTE.

8.8. Na hipótese de extinção do contrato, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da execução da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como referência a planilha orçamentária, os critérios de medição e o cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto.

8.9.2. A Administração somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, podendo promover a glosa dos valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade. Caso se constate que a Contratada:

a) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas de acordo com os projetos;

b) utilizou materiais, equipamentos ou métodos executivos em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou padrões de qualidade estabelecidos, deverá promover as correções necessárias, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes às parcelas não aceitas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) do contrato, nos seguintes itens:

- Calhas e rufos (1.5.0.0.4, 1.5.0.0.5 e 1.5.0.0.6)
- Forro em Gesso (1.7.0.0.1)
- Esquadrias (1.8)
- Passeio público e Grama (1.10.1)
- Alambrado com tela (1.10.2.0.1)
- Instalações Elétricas (1.11)
- Sistema de Climatização (1.12)

9.1. O percentual máximo de 30% será calculado sobre o valor global contratado, considerando-se o somatório dos valores das parcelas efetivamente subcontratadas.

9.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste em: Construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller.

9.3. A subcontratação fica limitada a prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE (fiscalização de obras), a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. A subempreitada parcial de serviços poderá ser autorizada, devendo a subcontratação ser de responsabilidade exclusiva da empresa titular.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da obra, nos serviços realizados ou nos materiais empregados, para que sejam reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio dos servidores formalmente designados para a gestão e fiscalização contratual.

10.6. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa, observadas as medições efetivamente realizadas e aprovadas.

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
10.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, sempre que a situação demandar providências de natureza jurídica.

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os prazos específicos eventualmente estabelecidos em lei ou regulamento aplicável.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual constituída e a ocorrência puder ensejar sua execução.

10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.14. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os prazos específicos eventualmente estabelecidos em lei ou regulamento aplicável.

10.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual constituída e a ocorrência puder ensejar sua execução.

10.16. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, contendo as alterações efetivamente realizadas em relação aos projetos originais e devidamente assinado pelo responsável técnico;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, quando exigível;
d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

10.17. Exigir, ainda, quando aplicável, a entrega dos manuais, certificados de garantia, laudos, resultados de ensaios e testes, ARTs/RRTs de execução e demais documentos técnicos necessários à adequada operação, manutenção e regularização da edificação.

10.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, bem como medições, registros fotográficos, laudos, ensaios, ARTs/RRTs e demais documentos relevantes à execução e ao recebimento do empreendimento.

10.19. Adotar, no âmbito de suas responsabilidades, as providências necessárias para disponibilizar à CONTRATADA o local destinado à execução da obra em condições que permitam o regular início dos trabalhos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela organização do canteiro de obras e pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho relativas aos seus empregados, equipamentos e métodos executivos.

10.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, especialmente quanto à disponibilidade

do terreno, licenças e autorizações de responsabilidade do CONTRATANTE, condições de acesso, interferências existentes e demais providências indispensáveis ao início regular da obra.

10.22. Verificar, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, o atendimento das condicionantes ambientais e a existência das licenças, autorizações e aprovações necessárias ao início da etapa correspondente da obra.

10.23. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto, bem como comunicar formalmente eventuais revisões ou alterações aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Executar a obra em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

11.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

11.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.6. Alocar os empregados em quantidade suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos Art's. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de execução de determinada etapa ou de conclusão da obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou demais documentos integrantes da contratação, vedada a alteração unilateral das soluções previstas para a obra.

11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos e encargos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, não se incluindo nessa obrigação eventuais erros, omissões ou divergências dos projetos, planilhas ou demais documentos de responsabilidade da Administração, os quais deverão ser analisados e tratados na forma da legislação aplicável.

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.26. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18 e, quando aplicável, a NR-35, bem como fornecer, orientar, fiscalizar e exigir o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução segura da obra.

11.27. Organizar e manter a equipe necessária à execução da obra em quantitativo compatível com o cronograma físico-financeiro, observando os horários permitidos para realização dos trabalhos e as condições necessárias ao acompanhamento pela fiscalização, sem caracterização de subordinação direta dos empregados ao CONTRATANTE.

11.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução da obra.

11.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, quando devidamente justificadas em razão de falta de qualificação exigida, descumprimento das normas de segurança, conduta incompatível com a execução contratual ou descumprimento de obrigação relacionada à execução da obra.

11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante aplicáveis ao acesso, à segurança e à execução das atividades no local da obra.

11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios no canteiro de obras e nas demais áreas relacionadas à execução contratual.

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação, observando os projetos, levantamentos, informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE e orientações das concessionárias competentes.

11.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

11.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, que sejam legalmente de responsabilidade da CONTRATADA ou decorram de

seus métodos executivos, equipamentos, instalações provisórias ou atividades desenvolvidas durante a execução da obra, sem prejuízo das licenças, autorizações e aprovações cuja obtenção seja de responsabilidade do CONTRATANTE.

11.38. A CONTRATADA não poderá iniciar etapas da obra que dependam de licença, autorização ou aprovação ainda não obtida, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento dessa natureza.

11.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico ou profissional legalmente habilitado designado pela CONTRATADA, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.40. Fornecer à fiscalização, sempre que solicitado, registros fotográficos, relatórios, medições, laudos, documentos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da obra, inclusive aquelas necessárias à alimentação do SISMOB ou de outros sistemas oficiais de monitoramento e prestação de contas relacionados ao empreendimento.

11.41. Responder, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.42. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais que subsistam após o recebimento da obra.

11.43. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

11.44. Os materiais e produtos empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações do projeto e às exigências de desempenho e qualidade previstas na documentação da contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitado pela fiscalização, certificados, laudos, ensaios, fichas técnicas ou outros documentos aptos a comprovar a conformidade dos materiais empregados.

11.45. Matéria-prima e produtos florestais

11.45.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.45.2. O art. 11 do Decreto nº 5.975/2006 permanece com essas quatro fontes de suprimento de matéria-prima florestal.

11.45.3. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução da obra, mediante apresentação, quando aplicável, de notas fiscais, Documento de Origem Florestal – DOF ou documento de controle equivalente e demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente.

11.45.4. Quando obrigatória a inscrição do fornecedor ou transportador no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de regularidade.

11.45.5. Quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais sujeitos ao controle de origem, deverão ser observadas as disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, relativas ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR e ao Documento de Origem Florestal – DOF.

11.46. Resíduos da construção civil

11.46.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, bem como a legislação ambiental aplicável.

11.46.2. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, quando exigível, bem como às determinações do órgão ambiental competente e às demais normas aplicáveis.

11.46.3. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.46.4. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

11.46.5. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

11.46.6. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
11.46.7. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.46.8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

11.46.9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará que todos os resíduos removidos estão

acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos – CTR, quando exigível, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável, devendo ser comprovada a adequada destinação dos resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as ABNT NBR 15112:2004, 15113:2004, 15114:2004, 15115:2004 e 15116:2021, conforme aplicáveis, bem como com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores.

11.47. Demais obrigações ambientais

11.47.1. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.47.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, com suas alterações e complementações posteriores, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

11.47.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela ABNT NBR 10151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152:2017, Versão Corrigida:2020 – Acústica – Níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata.

11.47.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução da obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.47.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que sejam necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

11.48. Ligações definitivas e regularização da edificação

11.48.1. Providenciar a execução das ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e demais utilidades somente quando tais serviços estiverem expressamente contemplados nos projetos, na planilha orçamentária e no escopo da contratação, bem como fornecer ao CONTRATANTE os documentos técnicos, ART/RRT, testes, laudos e demais elementos de sua responsabilidade necessários à obtenção das licenças, autorizações, Habite-se e demais documentos necessários à regularização e utilização da edificação.

11.48.2. Eventuais ampliações, extensões ou adequações das redes públicas externas que não estejam contempladas nos projetos, na planilha orçamentária e no escopo contratado não serão automaticamente imputadas à CONTRATADA, devendo ser previamente analisadas pela fiscalização e pela Administração e, quando cabível, formalizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.49. Concretagem e controle tecnológico

11.49.1. É dever da contratada informar à fiscalização com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência quanto à previsão de cada etapa de concretagem, para possibilitar a devida vistoria das ferragens. Concretagens só serão executadas após liberação pela fiscalização.

11.49.2. As concretagens de elementos estruturais deverão ser programadas em dias e horários que possibilitem o acompanhamento da fiscalização, sendo sua realização fora desses períodos condicionada à prévia autorização do fiscal da obra.

11.49.3. Principalmente em relação aos elementos estruturais da obra, deverá ser mantido pela empresa rigoroso controle de qualidade, com mapeamento das concretagens, realização dos devidos ensaios, com disponibilização dos laudos e documentos que comprovem o atendimento aos parâmetros normativos **e** às especificações constantes dos projetos, memoriais e demais documentos técnicos da obra.

11.49.4. Na hipótese de subcontratação parcial devidamente autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução, qualidade, segurança, prazos e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do e suas alterações. art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.7. No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

12.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto CONTRATADA concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.13. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do Contrato com o CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato serão de responsabilidade da Fiscal da Obra e do Contrato, Arquiteto Joel Carlos Trevisol, sendo possível(is) Fiscal(is) Substituto(s), os Engenheiros Civis ou o Arquiteto do quadro do Município, que serão oportunamente designados para atuar nas ausências e impedimentos do fiscal titular, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam formalmente conferidas.

14.3. Caberá ao Fiscal da Obra e do Contrato e, em suas ausências ou impedimentos, ao Fiscal Substituto, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando à GESTORA DO CONTRATO todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

14.4. Além disso, a fiscalização procederá, de acordo com a periodicidade estabelecida para as medições e após o efetivo início da execução da obra, à medição baseada nos serviços efetivamente executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

14.5. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de adoção das providências contratuais cabíveis e, quando caracterizada responsabilidade da CONTRATADA, aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

14.6. Ocorrendo a substituição do fiscal, deverão ser adotadas as providências necessárias perante o respectivo Conselho Profissional quanto à ART/RRT, conforme a regulamentação aplicável.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução da obra, inclusive quanto aos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, nos termos da legislação aplicável.

14.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, no caso, à GESTORA DO CONTRATO.

14.9. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler, a quem compete coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar os registros da execução contratual e adotar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

14.10. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento da GESTORA designada, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

14.11. Caberá à GESTORA e aos FISCAIS designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos

do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

14.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de outros meios idôneos de comunicação, inclusive mensagem eletrônica.

14.14. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.15. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, quando adotado, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do cronograma e planejamento da execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

14.16. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que servidores, engenheiros, especialistas e demais profissionais devidamente autorizados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem, a qualquer tempo, a execução do objeto do presente Contrato, observadas as normas de segurança aplicáveis ao canteiro de obras;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

14.17. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obra cópia atualizada dos projetos e das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços e demais documentos necessários à execução, bem como o Diário de Obra, o qual deverá ser mantido permanentemente atualizado, com os registros das atividades, ocorrências e demais informações pertinentes à execução.

14.18. Os documentos e o Diário de Obra deverão permanecer disponíveis no canteiro para consulta da fiscalização, que poderá registrar suas manifestações e ocorrências sempre que necessário.

14.19. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

14.20. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento sempre que necessário. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir eventuais dificuldades, riscos, interferências e providências necessárias ao regular andamento da obra.

14.21. As notificações e demais comunicações formais referentes à execução contratual deverão possuir comprovação de seu envio e recebimento, pelos meios admitidos no Contrato.

14.22. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.500/2024, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

14.23. Documentação Relativa À Regularidade Técnica E Fiscal

14.23.1. Para efeitos de fiscalização poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato, a qualquer tempo durante a execução do objeto documentação relativa à regularidade das seguintes obrigações técnicas e fiscais:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, devidamente vinculados à obra/serviço e quitados;

b) Comprovação da inscrição ativa da obra no **Cadastro Nacional de Obras (CNO)** da Receita Federal do Brasil, quando exigível;

c) Certidão de regularidade fiscal da obra emitida pela Receita Federal do Brasil (gerada por meio do sistema **SERO - Serviço Eletrônico para Aferição de Obras**), quando exigível;

d) Cópia do recibo de transmissão da **declaração DCTFWeb Geral ou DCTFWeb por Obra (vinculada ao CNO correspondente)**, acompanhada da guia do **DARF Previdenciário Unificado** devidamente quitada, referente ao mês de execução dos serviços;

e) Comprovante de transmissão dos eventos periódicos de mão de obra ao **eSocial** (Eventos S-1200 e S-1299) e à **EFD-Reinf** (Evento R-2010 e/ou R-4000), exclusivos para o CNPJ do tomador e/ou código CNO da obra contratada;

f) Guia de Recolhimento do **FGTS Digital** (emitida via Portal do FGTS Digital, vinculada à obra/CNO contratada), acompanhada do respectivo comprovante de quitação bancária e da relação detalhada de trabalhadores alocados na obra;

g) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Contratada, emitidas no respectivo mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto pelo cumprimento integral do seu objeto, atestado mediante o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, ou pelo término do prazo de vigência, observado o disposto na cláusula 7.2.

16.2. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a sua conclusão, na forma do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ou da rescisão por culpa da CONTRATADA, se for o caso.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, por ato unilateral da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, estritamente nas hipóteses e sob as condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A extinção antecipada determinada por razões de interesse público ou por conveniência da CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA o ressarcimento dos prejuízos comprovados e o pagamento das obrigações já executadas, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.1.3. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação formal da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pela integridade, adequação e correção dos serviços executados até o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades que subsistirem após o recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

19.2. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA atendidos minimamente os seguintes requisitos:

- conclusão física integral da obra, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos;
- correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização;
- as built devidamente atualizado e assinado pelo responsável técnico;
- testes de funcionamento da rede elétrica, rede lógica, gases, hidrossanitária, climatização;
- limpeza pós obra;
- documentação final exigida para o recebimento e regularização do empreendimento;
- demais requisitos previstos nos projetos, memoriais, especificações técnicas, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

19.3. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão das verificações necessárias e a comprovação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo circunstanciado, observado o prazo estabelecido no instrumento contratual.

19.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos termos do art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

20.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

20.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

20.3. O CONTRATANTE, está autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das normas de segurança. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, *** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO VI

MODELO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Eu,, CPF, legalmente nomeado representante da proponente, CNPJ nº, Declaro, que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)		
Liquidez corrente (LC) LC = (AC / PC)		

Sendo: **AC** – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ANC** – Ativo Não Circulante; **PNC** – Passivo Não Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável a Longo Prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de ___ de 2026.

Representante legal
(*Nome, CPF n° e assinatura*)

Contador
(*nome, n° CRC e assinatura*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, e-mail, com nome e assinatura do representante legal).*

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3025/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de salas de aula e bloco sanitário para o CMEI Regina Verônica Muller, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução da obra, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**

ANEXO VII

ARQUIVOS COMPLEMENTARES

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **PROJETOS**
- **COMPOSIÇÃO ANALITICA DO BDI**

Disponíveis no site do município (licitações e portal da transparência), e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), juntamente com o edital.